



# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

C.V

## PROJETO DE LEI Nº 45/2021.



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências.”

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Laranjal autorizado a criar o “Programa de Melhoramento Genético de Laranjal” do rebanho na bovinocultura de leite, visando o aumento da produção primária e o incremento de produtividade na bacia bovina leiteira do Município de Laranjal.

**Art. 2º-** O Programa será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, com a concessão de subsídios para a aquisição de embriões para inseminação artificial e assistência técnica veterinária.

**Art. 3º -** Os beneficiários da assistência de que trata esta lei serão devidamente cadastrados através da Secretaria Municipal de Agricultura e selecionados mediante critérios que levem em consideração ter o produtor:

- I – parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;
- II – ter inscrição ativa de produtor no município de Laranjal;
- III – possuir pastagem ou suplementação na propriedade, em quantidades suficientes para as exigências mínimas de reprodutor;

**Parágrafo único:** O projeto terá início do pequeno produtor rural para o maior produtor.

RECEBEMOS  
EM 14/09/2021

Robson Eleno da Silva  
ADMINISTRATIVO

**Art. 4º-** Para execução do melhoramento genético, poderá a Secretaria Municipal de Agricultura:

I - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens de implantação do Programa de Melhoria Genética no rebanho bovino;

II - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade genética e desenvolvimento dos animais produzidos nos pequenos produtores do município de Laranjal que aderirem ao Programa;

III - buscar parceiros nas instituições públicas e privadas de forma a garantir o desenvolvimento do Programa com pesquisa e assistência técnica aos produtores, visando o melhoramento da gestão da produção e qualidade do produto;

IV - realizar o acompanhamento do Programa através de visitas nas propriedades, cadastro atualizado com dados de produção e número de animais.

**Art. 5º-** O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, a presente norma através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, observada as demais legislações aplicadas.

**Art. 6º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**Geraldo Ison de Matos (Ison Teixeira)**

**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248

**Excelentíssimo Senhor João batista Duarte Sobrinho,**

**Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.**

**Laranjal - Minas Gerais.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos no Município de Laranjal/MG.

A reprodução é um fator determinante na produção e qualidade do leite. A ineficiência reprodutiva representa um dos fatores que mais influenciam o sucesso econômico da atividade leiteira, e, portanto, Programas de Melhoramento Genético de Bovinos de Leite buscam implementar as melhores características produtivas e reprodutivas visando a eficiência do sistema de produção de cada propriedade de produtores rurais, especialmente os agricultores familiares, que tem como principal *atividade econômica a exploração pecuária*.

Desta forma, este Programa é muito importante para a melhoria da produção de leite do município de Laranjal, promovendo a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino leiteiro, fomentando o desenvolvimento econômico da cidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, aguardando pela sua aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

**Geraldo Ilson de Matos (Ilson Teixeira)**

**Vereador**